



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 148/2023

Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para inclusão de mulheres em empresas privadas, no município de Assis.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será concedido, com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumprirem duas ou mais das diretrizes abaixo elencadas:

I – Igualdade de oportunidades: assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres, visando o seu crescimento profissional;

II – Medidas de apoio: comprovação de medidas de apoio às mulheres que sejam mães e necessitem de cuidados para crianças nos primeiros anos de vida, tais como o oferecimento de fraldário, de sala de amamentação, de creche ou auxílio-creche;

III – Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas ou a realização de campanhas visando a prevenção e o combate ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

IV – Vagas de emprego e geração de renda: empresas que disponibilizarem vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em especial, as que possuam medidas protetivas.

Art. 3º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no artigo 2º desta Lei.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 20 de julho de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI N° 148/2023 - Protocolo n° 1801/2023 recebido em 31/07/2023 10:13:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 89B3-6117-8581-1791.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no município de Assis, tem como objetivo incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres, visando o seu crescimento profissional.

Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos da mulher, estimulando o combate ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 55% das mulheres em idade laboral estão inseridas no mercado de trabalho. Esse indicativo, para os homens, aponta para cerca de 75%. Ainda conforme o levantamento, as mulheres trabalham, em média, três horas por semana a mais que os homens, combinando trabalhos remunerados, afazeres domésticos e cuidados de pessoas. Entretanto, mesmo com essa situação, a desigualdade salarial favorece os homens, visto que as mulheres perceberam 77% do valor correspondente ao salário dos homens para executar as mesmas tarefas.

Esta situação poderá ser revertida com a contribuição do setor privado para o avanço da igualdade de gênero, garantindo que as mulheres sejam tratadas de maneira justa e com equidade e tenham oportunidades iguais no mercado de trabalho, sendo que o Selo “Empresa Amiga da Mulher” é um incentivo na busca por esta igualdade.

O referido selo não é uma exclusividade do município de Assis, já tendo sido adotado em outras cidades de São Paulo e de diversos outros estados do Brasil, como Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. A ideia é caminhar junto com esses locais, protagonizando uma frente ampla de uma nova governança econômica de inclusão e produtividade.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei em epígrafe traz em seu bojo a preocupação com oferta de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, principalmente as que possuam medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha.

É perceptível o avanço na legislação em prol da proteção à dignidade feminina no ambiente de trabalho. É nosso dever como representantes do legislativo agir e atuar em prol do avanço legislativo que garanta a proteção, a ascensão e segurança financeira, emocional e social das mulheres de nossa cidade, sobretudo no mercado de trabalho.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Como já foi constatado, quanto mais um profissional estiver feliz como o local onde atua, melhores serão os resultados das empresas. Para a que a mulher possa ser produtiva e a economia assisense possa crescer, as empresas precisam se comprometer em ter um ambiente de trabalho que seja mais amigo da mulher, garantindo os cuidados necessários para o seu desenvolvimento humano e econômico.

Sendo assim, considerando os relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Assis, 20 de julho de 2023

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD

